



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**CONTRATO N.º 08/2017**

**“Aquisição de Serviços de Reabilitação Urbana em Vila Nova do Ceira – Várzea Grande e Ponte do Sótão”**

\_\_\_\_\_ Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezassete nesta Vila de Góis, no Edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência, perante mim, Ana Cristina Grácio da Silva Rosa, Técnica Superior (direito) – do mapa de pessoal do Município de Góis nomeada como Oficial Pública, por Despacho de 15 de novembro de 2013, da senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PRIMEIRA: Dr.ª Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira**, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do **Município de Góis** pessoa coletiva número 506 613 399. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SEGUNDO: Arq.º António Miguel Ribeiro Pinheiro**, portador do Cartão de Cidadão n.º 09494991 3 ZY7, válido até 04/10/2020, residente na Rua Virgílio Correia, n.º 58 2.º d.º, 3000-413, Coimbra, com o NIF 207 527 822, na qualidade de representante legal da empresa DWN Lda., com o NIF 510 779 140 e sede na morada supra referida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Reconheço a identidade da primeira outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por serem do meu conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade do segundo outorgante pelos documentos exibidos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E, pela primeira outorgante foi dito: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que na qualidade em que outorga, no seguimento do procedimento por Ajuste Direto realizado para o efeito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor, autorizado por despacho do dia 14 de dezembro de 2016, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, reprimado e vigente por força do disposto na alínea f) n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adjudica à segunda outorgante de acordo com o despacho datado do dia 28 de dezembro de 2016 a aquisição referida em epígrafe, conforme sua proposta datada de 22 de dezembro de 2016, da qual faz parte a proposta do preço dos serviços, conforme indicado no Caderno de Encargos,



sendo os estes adjudicados, pela quantia de **€12.000,00 (doze mil Euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**Primeira:** A aquisição de serviços de elaboração do estudo terá início a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato ou da entrega pelo Município de Góis dos elementos necessários de acordo com a Cláusula n.º 5 do Caderno de Encargos, tendo o prazo **12 (doze) meses**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**Segunda:** O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho da senhora Presidente datado de dia 23 de janeiro de 2017. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**Terceira:** A prestação de serviços deverá ser efetuada de acordo com o caderno de encargos, cumprindo todas as datas referidas no mesmo. O contrato terminará com o cumprimento integral das obrigações descritas no caderno de encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**Quarta:** O pagamento devido pelo Município de Góis será efetuado após a receção e aprovação das respetivas faturas, as quais serão emitidas após o vencimento das obrigações nos termos referidos na cláusula 17.ª do caderno de encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**Quinta:** Não foi exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo efetuada a retenção de 10% em cada pagamento a efetuar, conjugado com o despacho n.º 8/2014 da senhora presidente da Câmara, datado de 12/03/2014, conforme estipulado na cláusula 23.ª do caderno de encargos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**Sexta:** O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Autarquia do ano em curso, sob a rubrica orçamental com a classificação 02/020214 (Estudos, pareceres, projetos e consultadoria) tendo sido efetuado o respetivo compromisso em 09-01-2017 – Req: 96/2017. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**Sétima:** Para dirimir todas as eventuais questões emergentes da interpretação, execução e incumprimento do presente contrato é única exclusivamente competente o Tribunal Administrativo da Comarca de Arganil. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**Oitava:** Em tudo o que foi omissa o presente contrato, o mesmo regular-se-á pelas disposições legais em vigor, designadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**Pelos outorgantes** foi dito que na sua forma e efeito aceitam este contrato e se obrigam ao seu inteiro e fiel cumprimento. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_**Declaram** ainda que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo que diz respeito a este contrato. \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE GÓIS  
Câmara Municipal

\_\_\_\_\_ Assim o disseram e outorgaram e reciprocamente o aceitam. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Este contrato foi lido pelos outorgantes e foi-lhes explicado o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado por eles e rubricado por mim, Ana Cristina Grácio da Silva Rosa, Técnica Superior (direito), nomeada Oficial Pública que o subscrevi. \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO

*Maria de Lurdes Castanheira*

Maria de Lurdes Castanheira, Dr.<sup>a</sup>  
A Presidente da Câmara

A ADJUDICATÁRIA

*[Signature]*

A OFICIAL PÚBLICA

*Ana Cristina Grácio da Silva Rosa*

Ana C. Rosa, Dr.<sup>a</sup>  
A Técnica Superior

Ana C. Rosa, Dr.<sup>a</sup>  
A Técnica Superior

1.  $\frac{1}{2}$

2.  $\frac{1}{2}$

**AJUSTE DIRECTO**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO URBANA EM VILA NOVA  
DO CEIRA – VÁRZEA GRANDE E PONTE DO SOTÃO”**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>3</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> (Definições)	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> (Objecto do Contrato)	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> (Partes integrantes do Contrato e prevalência)	3
<b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b>	<b>4</b>
Secção I	4
Obrigações do ADJUDICATÁRIO	4
Subsecção I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 4. <sup>a</sup> (Obrigações contratuais)	4
Cláusula 5. <sup>a</sup> (Prazo)	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> (Fases da prestação de serviços)	5
Cláusula 7. <sup>a</sup> (Elementos a entregar pelo ADJUDICATÁRIO)	5
Cláusula 8. <sup>a</sup> (Forma de prestação do serviço)	5
Cláusula 9. <sup>a</sup> (Recepção dos elementos a produzir no âmbito do presente contrato)	6
Cláusula 10. <sup>a</sup> (Transferência da propriedade)	7
Cláusula 11. <sup>a</sup> (Conformidade e garantia técnica)	7
Cláusula 12. <sup>a</sup> (Patentes, Licenças e marcas registadas)	7
Cláusula 13. <sup>a</sup> (Responsabilidade do ADJUDICATÁRIO)	7
Cláusula 14. <sup>a</sup> (Deveres do ADJUDICATÁRIO)	7
Subsecção II Dever de sigilo	8
Cláusula 15. <sup>a</sup> (Dever de sigilo)	8
Secção II Obrigações do Município de Góis	8
Cláusula 16. <sup>a</sup> (Preço contratual)	8
Cláusula 17. <sup>a</sup> (Condições de pagamento)	8
Cláusula 18. <sup>a</sup> (Deveres da ENTIDADE ADJUDICANTE)	9
Capítulo III Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 19. <sup>a</sup> (Penalidades contratuais)	9
Cláusula 20. <sup>a</sup> (Casos fortuitos ou de força maior)	10
Cláusula 21. <sup>a</sup> (Resolução por parte do contraente público)	10
Cláusula 22. <sup>a</sup> (Resolução por parte do prestador de serviços)	10
Capítulo IV	11
Caução e seguros	11
Cláusula 23. <sup>a</sup> Inexigibilidade da prestação de caução	11
Capítulo V Resolução de litígios	11
Cláusula 24. <sup>a</sup> (Foro competente)	11
Capítulo VI Disposições finais	11
Cláusula 25. <sup>a</sup> (Subcontratação e cessão da posição contratual)	11
Cláusula 26. <sup>a</sup> (Prestação de serviços por terceiros)	11
Cláusula 27. <sup>a</sup> (Comunicações e notificações)	11
Cláusula 28. <sup>a</sup> (Acesso à informação)	12
Cláusula 29. <sup>a</sup> (Outros encargos)	12
Cláusula 30. <sup>a</sup> (Contagem dos prazos)	12
Cláusula 31. <sup>a</sup> (Legislação aplicável)	12
<b>PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS -</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS</b>	<b>13</b>
Cláusula 32. <sup>a</sup> (Objectivos)	13
Cláusula 33. <sup>a</sup> (Objectivos estratégicos do PROJECTO)	13
Cláusula 34. <sup>a</sup> (Localização)	13
Cláusula 35. <sup>a</sup> (Objectivos específicos)	14
Cláusula 36. <sup>a</sup> (Conteúdo e elementos a apresentar)	15
Cláusula 37. <sup>a</sup> (Constituição da Equipa Técnica)	15
Cláusula 38. <sup>a</sup> (Legislação aplicável)	15
Cláusula 39. <sup>a</sup> (Elementos fornecidos pela entidade adjudicante)	15

## CONCURSO POR AJUSTE DIRECTO

### - CADERNO DE ENCARGOS -

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 1.ª (Definições)

Para o efeito do presente caderno de encargos, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos abaixo indicados, quando utilizados em maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) **ADJUDICATÁRIO**: o concorrente cuja PROPOSTA foi aceite ou escolhida pela ENTIDADE ADJUDICANTE, para com ela celebrar o CONTRATO;
- b) **PROCEDIMENTO**: Ajuste Directo para "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO URBANA EM VILA NOVA DO CEIRA – VÁRZEA GRANDE E PONTE DO SOTÃO"
- c) **CONTRATO**: o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efectuar no âmbito do PROCEDIMENTO;
- d) **ENTIDADE ADJUDICANTE**: o Município de Góis;
- e) **EQUIPA**: equipa de trabalho para a execução dos serviços objecto do CONTRATO, constituída pelos meios apresentados pelo ADJUDICATÁRIO na sua PROPOSTA;
- f) **PRAZO GLOBAL**: prazo fixado pela ENTIDADE ADJUDICANTE para a realização dos serviços objecto do CONTRATO, contado desde a data de assinatura do CONTRATO até à aprovação final de todos os Estudos e dos Projectos por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE;
- g) **PREÇO TOTAL**: valor total a pagar pela ENTIDADE ADJUDICANTE pela realização de todos os serviços objecto do CONTRATO;
- h) **PROPOSTA**: documento pelo qual o ADJUDICATÁRIO manifestou à ENTIDADE ADJUDICANTE a vontade de contratar e indicou as condições em que se dispunha fazê-lo.
- i) **PROJECTO**: "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO URBANA EM VILA NOVA DO CEIRA – VÁRZEA GRANDE E PONTE DO SOTÃO"

##### Cláusula 2.ª (Objecto do Contrato)

O objecto do CONTRATO consiste na prestação de serviços de "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO URBANA EM VILA NOVA DO CEIRA – VÁRZEA GRANDE E PONTE DO SOTÃO" de acordo com a proposta do ADJUDICATÁRIO, com o disposto na Parte II deste Caderno de Encargos, com a portaria 701-H/2008 de 29 de Julho de 2008, com a Portaria 232/2008 de 11 de Março nos aspectos aplicáveis e demais disposições legais.

##### Cláusula 3.ª (Partes integrantes do Contrato, prevalência e prazo)

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a PROPOSTA prestados pelo ADJUDICATÁRIO durante o procedimento concursal.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o CONTRATO designados nas alíneas b) a f) do número 2, a prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros pela ordem aí indicada, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o Caderno de Encargos, com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no Artigo 101.º do mesmo código.
5. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes dos capítulos I e II do presente caderno de encargos, respectivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.
6. A prevalência dos anexos ao clausulado contratual relativamente aos restantes documentos que integram o CONTRATO será estabelecida no próprio clausulado contratual.
7. Os aditamentos ao CONTRATO devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
8. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de seis meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo

## **CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Secção I**

#### **Obrigações do ADJUDICATÁRIO**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 4.ª (Obrigações contratuais)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos o ADJUDICATÁRIO obriga-se a executar a referida prestação de serviços tendo em atenção todas as características, especificações e requisitos indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 5.ª**  
**(Prazo)**

1. O prazo total para a elaboração dos trabalhos é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de celebração do contrato ou da entrega pelo Município de Góis dos elementos necessários, caso esta ocorra posteriormente à data do contrato, devendo, neste caso, ser elaborado auto correspondente.
2. O prazo de execução dos trabalhos será sempre suspenso durante os períodos que aguardam decisões exteriores à equipa técnica (aprovação de ARU pelo Executivo do Município, envio de ARU para IHRU, aprovação de PERU pelo Executivo do Município, discussão pública, envio do PERU para o IHRU para aprovação e aprovação pela Assembleia Municipal).
3. O prazo previsto no número 1 pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Góis ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

**Cláusula 6.ª**  
**(Fases da prestação de serviços)**

Os trabalhos são executados de acordo a metodologia proposta pelo ADJUDICATÁRIO na sua proposta e nos termos do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 7.ª**  
**(Elementos a entregar pelo ADJUDICATÁRIO)**

1. O ADJUDICATÁRIO entregará ao Município de Góis um exemplar completo do processo em formato de papel e outro em formato digital em formato digital editável - dwg (desprotegidos e com os respectivos ficheiros de plotagem).
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a fornecer ao Município de Góis novos exemplares completos do processo, nas mesmas condições referidas no número anterior, sempre que da apreciação do processo resulte a introdução de alterações, correcções ou melhorias.
3. As peças escritas e desenhadas fornecidas em formato papel devem revestir formato normalizado, contendo os respectivos logótipos e quadrícula e sem encadernação rígida, de forma permitir a reprodução colorida e a preto e branco.
4. O formato digital dos documentos obedece às seguintes características:
  - a) A parte escrita em formato DOC, XLS ou compatível;
  - b) A parte gráfica do PROJECTO deverá ser fornecida em DWG.

**Cláusula 8.ª**  
**(Forma de prestação do serviço)**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter uma reunião mensal de coordenação com os representantes do Município de Góis, ou com outra periodicidade a definir, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com uma antecedência não inferior a 5 (cinco) dias, devendo ser elaborada a agenda prévia para cada reunião, pela entidade que a convocou.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Góis, em cada reunião de coordenação, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e onde seja evidente o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Recepção dos elementos a produzir no âmbito do presente contrato)**

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes às diversas fases, o Município de Góis procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. (deverá o prazo global ser ajustado às diferentes fases).
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Góis toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Góis a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, o Município de Góis deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Góis, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município de Góis procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Góis a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Góis.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

NOTA: Toda esta Cláusula 9.ª será devidamente adaptada às diferentes fases que englobarão a presente prestação de serviços nomeadamente à emissão de pareceres externos, de aprovações pela Câmara Municipal de Góis, pela Assembleia Municipal, e a todos os "passos" que a mesma deverá percorrer, e também em função do faseamento apresentado na proposta vencedora.

**Cláusula 10.ª**  
**(Transferência da propriedade)**

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Góis abrangidas pelos serviços a prestar.

**Cláusula 11.ª**  
**(Conformidade e garantia técnica)**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Góis em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Cláusula 12.ª**  
**(Patentes, Licenças e marcas registadas)**

1. São da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 13.ª**  
**(Responsabilidade do ADJUDICATÁRIO)**

1. O ADJUDICATÁRIO assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo o único responsável perante o Município de Góis.
2. O ADJUDICATÁRIO fica porém isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem directamente de instruções escritas transmitidas pelo Município de Góis, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo.
3. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por parte do ADJUDICATÁRIO são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o ADJUDICATÁRIO por todos os seus actos, sem prejuízo da responsabilidade que, directamente, o Município de Góis possa exigir-lhes.

**Cláusula 14.ª**  
**(Deveres do ADJUDICATÁRIO)**

1. São deveres do ADJUDICATÁRIO, para além de outros previstos no contrato e na legislação aplicável, os seguintes:
  - a) Executar o trabalho adjudicado com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Cumprir as condições de execução dos trabalhos fixadas no caderno de encargos, na proposta e no contrato;
  - c) Realizar reuniões de trabalho conforme periodicidade a acordar nas instalações do Município de Góis, que contarão com a presença do coordenador da equipa ou quem este designar para o efeito;

- d) Proceder à apresentação tempestiva dos trabalhos em cada uma das fases da sua execução, em conformidade com o faseamento e a metodologia prevista no contrato;
- e) Participar nas reuniões previamente programadas e/ou nas reuniões convocadas pelo Município de Góis ou pelas entidades exteriores ao Município;
- f) Expor os trabalhos e esclarecer quaisquer dúvidas nas sessões de esclarecimento prévias do Executivo Municipal e nas Sessões da Assembleia Municipal em que a apresentação/aprovação do Projecto estiver agendada;

**Subsecção II**  
**Dever de sigilo**

**Cláusula 15.ª**  
**(Dever de sigilo)**

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Góis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Secção II**  
**Obrigações do Município de Góis**

**Cláusula 16.ª**  
**(Preço contratual)**

Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Góis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 17.ª**  
**(Condições de pagamento)**

- 1. As condições de pagamento apresentadas na PROPOSTA do ADJUDICATÁRIO, sendo objecto de análise e decisão pelo Município de Góis.
- 2. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Góis nos termos da cláusula anterior deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a aprovação das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aprovação dos elementos apresentados pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

**Cláusula 18.ª**  
**(Deveres da ENTIDADE ADJUDICANTE)**

1. No decorrer do desenvolvimento da elaboração dos trabalhos, o Município de Góis compromete-se a proporcionar apoio à equipa técnica, designadamente:
  - a) Nas condições que constem do contrato celebrado;
  - b) Promovendo o auxílio possível e necessário para a resolução de dificuldades surgidas e que se situem fora das áreas de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO;
  - c) Promovendo as solicitações ou diligências que lhe sejam indicadas pela equipa técnica, nomeadamente para pedido de informações, reuniões, audiências ou colaboração de outras entidades, salvo as que, de acordo com o contrato, cumpra ao ADJUDICATÁRIO executar;
  - d) Transmitindo todas as informações, com relevância para os processos de planeamento que sejam do seu conhecimento;

**Capítulo III**  
**Penalidades contratuais e resolução**

**Cláusula 19.ª**  
**(Penalidades contratuais)**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados para a realização dos trabalhos por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas no número seguinte:
  - a) 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 90 dias e por cada dia de atraso;
  - b) 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos 90 dias subsequentes e por cada dia de atraso;
  - c) 5 ‰ (cinco por mil) do valor da adjudicação nos dias subsequentes aos previstos na alínea anterior e por cada dia de atraso.
3. As importâncias devidas pelo ADJUDICATÁRIO como resultado da aplicação das penalidades referidas no número anterior poderão ser desde logo deduzidas nos pagamentos devidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE que se seguirem.
4. Se o ADJUDICATÁRIO cumprir o PRAZO GLOBAL, o ADJUDICATÁRIO pode requerer à ENTIDADE ADJUDICANTE a devolução das multas aplicadas nos termos do n.º 1.
5. Se o total da penalidade exceder o valor dos honorários a receber, nessa fase ou nas fases seguintes, são accionados os mecanismos legais para a cobrança.
6. Por requerimento devidamente fundamentado do ADJUDICATÁRIO, poderá não ser aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecidos pelo Município de Góis.

7. No requerimento referido no número anterior o ADJUDICATÁRIO indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.

**Cláusula 20.ª**  
**(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do CONTRATO ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do CONTRATO ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

**Cláusula 21.ª**  
**(Resolução por parte do contraente público)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Góis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 6 meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

**Cláusula 22.ª**  
**(Resolução por parte do prestador de serviços)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Góis que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Capítulo IV**  
**Caução e seguros**

**Cláusula 23.ª**  
**Inexigibilidade da prestação de caução**

Não é exigida a prestação de caução, sendo descontados 10% em cada pagamento a efectuar de acordo com o Despacho de Sra. Presidente da Câmara Municipal de Góis de 12 de Março de 2014. A libertação dos valores será após a entrega e aprovação dos estudos na sua totalidade.

**Capítulo V**  
**Resolução de litígios**

**Cláusula 24.ª**  
**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Arganil, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VI**  
**Disposições finais**

**Cláusula 25.ª**  
**(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 26.ª**  
**(Prestação de serviços por terceiros)**

A ENTIDADE ADJUDICANTE tem o direito de executar quaisquer trabalhos, directamente ou através de uma terceira entidade, ou de receber a prestação de quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos atribuídos ao ADJUDICATÁRIO, sem prejuízo do andamento normal dos trabalhos e da execução dos serviços objecto do CONTRATO.

**Cláusula 27.ª**  
**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

**Cláusula 28.ª**  
**(Acesso à informação)**

O Município de Góis diligenciará no sentido de que os serviços e empresas dependentes dos vários organismos coloquem à disposição da equipa contratada a informação e estudos existentes disponíveis, que sejam solicitados, competindo à equipa externa fazer a recolha e tratamento da informação/dados disponíveis.

**Cláusula 29.ª**  
**(Outros encargos)**

São encargos do ADJUDICATÁRIO todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

**Cláusula 30.ª**  
**(Contagem dos prazos)**

4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados sendo interrompidos durante os períodos que aguardam decisões exteriores à equipa técnica (aprovação de ARU pelo Executivo do Município, envio de ARU para IHRU, aprovação de PERU pelo Executivo do Município, discussão pública, envio do PERU para o IHRU para aprovação e aprovação pela Assembleia Municipal)
5. O prazo previsto pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Góis ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

**Cláusula 31.ª**  
**(Legislação aplicável)**

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro e legislação subsidiária.

**PARTE II**  
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**  
**CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS**

**Cláusula 32.ª**  
**(Objectivos)**

O presente procedimento tem por objectivo a aquisição de serviços para a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO URBANA EM VILA NOVA DO CEIRA – VARZEA GRANDE E PONTE DO SOTÃO"

**Cláusula 33.ª**  
**(Objectivos estratégicos do PROJECTO)**

O projecto a desenvolver, tem como objectivos estratégicos, de cariz geral, entre outros:

- Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação
- Melhorar as condições habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados
- Modernizar as infra-estruturas urbanas
- Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos
- Fomentar a reabilitação urbana
- Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes
- Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização colectiva
- Dinamizar a actividade cultural reabilitando equipamentos e edifícios de particular interesse público
- Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação
- Recuperar espaços urbanos promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas
- Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública, do estacionamento e dos demais espaços de circulação
- Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada
- Fomentar a adopção de critérios de eficiência energética em espaços públicos e privados
- Garantir o princípio da sustentabilidade
- Valorizar a participação pública envolvendo a população
- Etc.

**Cláusula 34.ª**

**(Localização)**

O projecto a elaborar integra-se no concelho de Góis, pertencente à Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra e está abrangido pela sub-região do Pinhal Interior Norte.

**Cláusula 35.ª**  
**(Objectivos específicos)**

O objectivo deste estudo é o desenvolvimento de um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana para a vila de Góis desenvolvido através de:

**- Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU)**

Composto por:

- Memória descritiva e justificativa com a caracterização demográfica e sociológica da Área de Reabilitação Urbana, da situação de referência e os critérios subjacentes à sua delimitação
- Planta com a delimitação da área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana
- Indicação das perspectivas de desenvolvimento bem como as oportunidades de eficácia de investimentos futuros e apresentação dos Objectivos Estratégicos da Reabilitação Urbana que sustentam a oportunidade e necessidade da intervenção
- Quadro de Benefícios Fiscais, que expressa os incentivos à Reabilitação Urbana.

**- Elaboração de Operação de Reabilitação Sistemática (ORU)**

- Definição do tipo de ORU como sistemática pois envolve não só a reabilitação do edificado mas também a qualificação das infra-estruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização colectiva, tendo associado um programa de investimento público e enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU)

**- Elaboração de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU)**

- a) – Apresentar as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da área de reabilitação urbana em causa, compatíveis com as opções de desenvolvimento do município
- b) – Estabelecer prazo de execução da ORU
- c) – Definir as prioridades e especificar os objectivos a prosseguir na execução da ORU
- d) – Estabelecer o programa da ORU, identificando as acções estruturantes de reabilitação urbana a adoptar, distinguindo as que têm por objecto os edifícios, as infra-estruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização colectiva, e as actividades económicas
- e) Definir o modelo de gestão da área da área de reabilitação urbana e de execução da respectiva ORU
- f) – Apresentar um quadro de apoios e incentivos às acções de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos e propor soluções de financiamento das acções de reabilitação
- g) – Descrever um programa de investimento público onde se discriminem as acções de iniciativa pública necessárias ao desenvolvimento da operação
- h) – Definir o programa de financiamento da operação de reabilitação urbana, o qual deve incluir uma estimativa dos custos totais da execução da operação e identificação das fontes de financiamento
- i) – Identificar quais os poderes delegados na entidade gestora
- j) – Elaboração de programa de execução que inclua:
  - Explicar sumariamente os fundamentos subjacentes à ponderação dos diversos interesses públicos e privados relevantes
  - Identificar os edifícios a reabilitar, o seu estado de execução, e a extensão das intervenções neles previstos
  - Definir e calendarizar as várias acções de reabilitação urbana a adoptar distinguindo os objectos específicos em causa como edifícios, infra-estruturas urbanas, equipamentos, espaços urbanos e verdes de utilização colectiva e as actividades económicas

- Especificar o regime de execução da ORU a utilizar

**Cláusula 36.ª**

**(Conteúdo e elementos a apresentar)**

O projecto, tendo como conteúdo a fase execução, deverá ser instruído de acordo com a legislação em vigor nos aspectos aplicáveis.

**Cláusula 37.ª**

**(Constituição da Equipa Técnica)**

Tendo como objectivo a constituição de uma equipa multidisciplinar, enriquecida de modo a que a respectiva interdisciplinaridade permita alcançar bons níveis de qualidade, poderão ser propostas Equipas Técnicas multidisciplinares com elementos além dos mínimos exigíveis.

**Cláusula 38.ª**

**(Legislação aplicável)**

O projecto a elaborar deverá respeitar as normas regulamentares e Decretos-Lei em vigor, devendo ser considerados as seguintes disposições, sem prejuízo da demais legislação aplicável:

- Decreto-lei n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro
- Despacho n.º 14574/2012 de 12 de Novembro
- Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto (alteração ao Decreto Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro
- Decreto-lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro – alteração ao Decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro
- Decreto-lei n.º 46/20009, de 20 de Fevereiro
- Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro
- Decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro
- Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro

**Cláusula 39.ª**

**(Elementos fornecidos pela entidade adjudicante)**

O Município de Góis disponibilizará ao adjudicatário todos os elementos indispensáveis para a elaboração do estudo

Góis Julho de 2016

11

12

13